LEI Nº 1.967/2001

" Autoriza o Poder Executivo a adquirir equipamento de informática bem como conceder cessão de uso a título gratuito e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos para laboratório de informática consistente em 30 computadores Pentium III, com os respectivos softwares Windows 2000 e office 1998 e 06 (seis) impressoras jato de tinta e, ceder a título de cessão de uso gratuito pelo prazo de 12 (doze) anos e 05 (cinco) meses à entidade COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFESSORES DE BELO HORIZONTE , inscrita no CNPJ nº 04.007.540/0001-58, estabelecida em Contagem-MG, à Rua Camilo Flamarion , nº 55, bairro Jardim Industrial.

Art. 2º - O Município cederá ainda a título gratuito uma escola para funcionamento das atividades da beneficiária pelo mesmo prazo do artigo anterior, ficando o Município autorizado ainda a proceder a construção e adaptação de banheiros para deficientes.

Art. 3º - A beneficiária deverá implantar para funcionamento a partir do ano letivo de 2002, pelo menos a instalação do Curso Superior de Administração de Empresas.

Art. 4º - A beneficiária deverá em razão dos benefícios concedidos nesta Lei oferecer mensalidades a preços mais acessíveis aos alunos, ficando para tanto, reservado ao Município, acompanhar e fiscalizar os custos da beneficiária.

Art. 5º - A beneficiária não poderá alienar ou promover qualquer operação comercial com os equipamentos referidos no artigo primeiro, bem como não poderá oferecê-los como garantia de qualquer que seja a operação .

Art. 6º - O Município firmará para atender o disposto nesta Lei, convênio pelo prazo de 12 (doze) anos e 05 (cinco) meses, findo este, terá a beneficiária preferência em adquirir os referidos equipamentos, obedecendo obrigatoriamente, o procedimento licitatório do leilão, previsto na Lei 8.666/93.

Art. 7º - A beneficiária deverá apresentar no ato da assinatura do convênio a que se refere o artigo anterior Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, Certificado de Regularidade para com o FGTS, Certidão Negativa para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Protestos.

Art. 8º - Para fazer face às despesas da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R$ 50.000,00 nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 4320/64, concernente a excesso de arrecadação de acordo com a rubrica: 02.05.08.44215 3042 – Aquisição de Equipamentos de Informática para atendimento ao convênio com a Cooperativa Educacional dos Professores de Belo Horizonte ; 4122 - Equipamento e Material Permanente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e hum (21/11/2001).

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal de Abaeté

Geraldo Gilmar Fernandes
Secretário Municipal de Administração